



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 11



PARECER CONTROLE INTERNO

2º Aditivo ao Contrato nº 20190226 - Processo Licitatório nº 9/2019-001 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo por igual PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190226 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2019-001 SEMAD.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 11

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 2 volumes contendo 1.011 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de IGUAL PRAZO E VALOR ao contrato nº 20190226, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 2020.06.04/0000005.004730-996050, emitido pelo Secretario Municipal de Administração, Sr. Cassio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de Igual Prazo e Valor no contrato nº 20190226;
 - **Justificativa:** "(...) é de extrema necessidade o aditamento do serviço aqui solicitado, uma vez que se trata de serviços contínuos e rotineiros, indispensáveis para manutenção das atividades meio e fim de todas as secretarias, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, assistência social ou saúde pública, e ainda para a locomoção secretários/servidores no exercício da função, entrega de documentos e equipamentos até o seu destino, ou realização de viagens aos municípios circunvizinhos dentre outras."
 - **Prazo:** 12 (doze) meses.
 - **Valor:** R\$ 7.129.800,00.
- 2) Planilha de quantidade e valor consolidado por Secretaria e atestada pelo Sr. Cassio André de Oliveira, e autorizações individuais seguida das Declarações de Adequação Orçamentaria devidamente assinada por seus respectivos ordenadores de despesas das demandantes autorizado à emissão de aditivo ao contrato nº. 20190226, fls. 941/981.
- 3) Relatório do fiscal do contrato Sr. Lindomar Silva Almeida, Dec. 422/2020, Assessor Esp. I, lotado na SEMAD, atestando que a empresa tem cumprido com as obrigações contratuais, e ainda apresentando manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificativa "(...) Considerando que o objeto do referido contrato é um serviço essencial indispensável para o bom andamento das atividades da Prefeitura, não podendo ser cessado e/ou interrompido, pois acarretaria sérios danos e até mesmo a paralisação da Prefeitura, prejudicando a execução de serviços contínuos e rotineiros, indispensáveis para manutenção das atividades meio e fim de todas as secretarias, seja ela de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, assistência social ou saúde pública dentre outras; Considerando que os preços praticados pela empresa são economicamente mais vantajosas para a administração pública – comprovando através de cotações anexo ao processo – proporcionando economia para os cofres públicos." , fl.981.
- 4) Portaria nº. 008/2019-SEMED e Anexo, Único datada de 19/06/2019, designando o servidor Lindomar Silva Almeida na função de Fiscal, e suplente o servidor Sr. Romulo Lopes da Silva para representar a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento do contrato nº 20190226, fls. 983/985.
- 5) Foram colacionadas aos autos pesquisas de mercado para cotação de preço, junto a empresas com CNAE compatível com o objeto deste contrato, solicitadas por ofício (0061; 0050 e 0049/2020), destinados às empresas conforme abaixo:
 - **LUARA PRODUÇÕES EVENTOS E VEICULOS EIRELI**, CNPJ 12.144.287/0001-02, no valor total de R\$ 8.555.760,00, emitida dia 01/05/2020 e valida por 180 dias;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 11



- P. J. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ 22.065.503/0001-88, no valor total de R\$ 8.386.120,00, emitida dia 30/04/2020 e válida por 120 dias;
 - M. DOS SANTOS TAVARES LOCAÇÃO, CNPJ 09.369.245/0001-65, no valor total de R\$ 8.349.600,00, emitida dia 30/04/2020 e válida por 120 dias;
- 6) Memorando 2020.05.27/0000007.004730-590450 da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado à empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, solicitando concordância quanto ao aditivo POR IGUAL prazo e valor, ao contrato nº. 20190226;
- 7) A empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, encaminhou o ofício 089/2020-DLC em resposta a solicitação feita pela SEMAD, assinada por seu representante Sr. Henrique Rafael da S. S. Maior - Gerente Dep. Licitações e Contratos, afirmando estar de acordo com a prorrogação do contrato por igual prazo e valor, fl. 994.
- 8) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.573.196/0001-88**, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 995/1.003:
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de falência e concordata;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença 2020 (Belém - PA) val. até 10/04/2021; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso (fls. 1.004/1.007), assinada pela autoridade competente (Secretário de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) sendo:
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Outr. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;
 - **Sub - Elemento:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza e Intangíveis;
- **Classificação Institucional:** 0201
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2.011 - Man. do Gabinete do Prefeito;
 - **Valor Previsto:** R\$ 919.050,00;
 - **Saldo Orçamentário para esta Despesa:** R\$ 919.050,00;
- **Classificação Institucional:** 3131
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2.029 - Man. Gabinete do Vice Prefeito;
 - **Valor Previsto:** R\$ 97.800,00;
 - **Saldo Orçamentário para esta Despesa:** R\$ 97.800,00;
- **Classificação Institucional:** 0901
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2.075 - Man. e Func. da Sec. de Administração;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 11



- Valor Previsto: R\$ 370.350,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 370.350,00;

- Classificação Institucional: 0401
- Classificação Funcional: 04.121.3000.2.033 – Man. Sec. de Planejamento e Gestão;
- Valor Previsto: R\$ 244.200,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 244.200,00;

- Classificação Institucional: 0601
- Classificação Funcional: 04.122.3000.2.063 – Man. da Sec. de Desenvolvimento;
- Valor Previsto: R\$ 161.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 161.800,00;

- Classificação Institucional: 1101
- Classificação Funcional: 15.122.3000.2.094 – Man. da Sec. de Serviços Urbanos;
- Valor Previsto: R\$ 686.400,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 686.400,00;

- Classificação Institucional: 1401
- Classificação Funcional: 04.122.3000.2.113 – Man. da Sec. de Produção Rural;
- Valor Previsto: R\$ 907.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 907.800,00;

- Classificação Institucional: 1001
- Classificação Funcional: 04.129.3014.2.093 – Man. da Sec. Municipal de Fazenda;
- Valor Previsto: R\$ 291.600,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 2.232.639,66;

- Classificação Institucional: 1201
- Classificação Funcional: 18.122.3000.2.104 – Man. da Sec. de Meio Ambiente;
- Valor Previsto: R\$ 374.600,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 374.600,00;

- Classificação Institucional: 0501
- Classificação Funcional: 13.122.3000.2.043 – Man. da Sec. Municipal de Cultura;
- Valor Previsto: R\$ 121.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 121.800,00;

- Classificação Institucional: 1301
- Classificação Funcional: 04.122.3000.2.110 – Man. Sec. Municipal de Obras;
- Valor Previsto: R\$ 1.103.600,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 1.103.600,00;

- Classificação Institucional: 0701
- Classificação Funcional: 04.092.3000.2.068 – Man. da Proc. Geral do Município;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 11



- Valor Previsto: R\$ 137.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 137.800,00;
- Classificação Institucional: 0801
- Classificação Funcional: 04.122.3000.2.071 - Gestão Administ. da Sec. de Esporte e Lazer;
- Valor Previsto: R\$ 195.600,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 195.600,00;
- Classificação Institucional: 3131
- Classificação Funcional: 04.124.3000.2.260 - Man. da Controladoria Geral do Município;
- Valor Previsto: R\$ 73.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 96.811,90;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06.122.3000.2.262 - Man. da Sec. Munic. de Segurança Inst. Defesa do Cidadão;
- Valor Previsto: R\$ 515.400,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 515.400,00;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 15.122.3000.2.276 - Man. do DMTT;
- Valor Previsto: R\$ 489.000,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 489.000,00;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06.181.3044.2.271 - Man. do Centro de Controle Operacional - CCO;
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 49.487,15;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06.122.3000.2.264 - Man. do Serv. de Atendimento ao Cidadão - SAC;
- Valor Previsto: R\$ 24.000,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 24.000,00;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06.182.3085.2.275 - Man. da Defesa Civil;
- Valor Previsto: R\$ 147.600,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 147.600,00;
- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06.181.3083.2.269 - Man. da Guarda Municipal - GMP;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6



- Valor Previsto: R\$ 145.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 145.800,00;
- Classificação Institucional: 2901
- Classificação Funcional: 04.122.3000.2.253 – Man. da Sec. de Mineração;
- Valor Previsto: R\$ 97.800,00;
- Saldo Orçamentário para esta Despesa: R\$ 97.800,00;

- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 1.017, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
 - ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190226, alterando o prazo final de vigência para o dia 17 de Junho de 2021 e o valor contratual total para R\$ 14.259.600,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais);
- 12) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20190226, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Nesse sentido a Administração declarou, na justificativa da solicitação do aditamento, que os serviços contratados são de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Portanto, serviços de natureza contínua, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 11

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20190226 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Administração vigorou por 12 meses a contar de 19/06/2019, no entanto antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual por igual prazo e valor tendo a Secretaria encaminhando o 2º Termo Aditivo correspondente, por meio do Memo 2020.06.04/0000005.004730-996050, que informa sobre a proximidade do fim da vigência do contrato conforme formulado pela Administração, com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia (fl. 620) "(...), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado."

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato está compatível com o PPA e LDO.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso (fls. 1.004/1.007), através da rubricas orçamentárias onde ocorreria a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2020 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 11

financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 17/06/2021 de todas as Secretarias e Coordenarias integrantes do processo.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação por igual prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor (fl. 939/940) e do Fiscal do Contrato (fl. 982) em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, bem como concordância previa da contratada (fl. 994) com a referida prorrogação demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de 03 (três) orçamentos realizados com empresas da região, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da Contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados na no Contrato nº. 20190226 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

CONTRATO 20190226					MÉDIA		% DIF.
ITEM	PERÍODO	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
1	12	812	R\$ 6.150,00	R\$ 4.993.800,00	R\$ 7.076,66	R\$ 5.746.247,92	13,09
2	12	1.068	R\$ 2.000,00	R\$ 2.136.000,00	R\$ 2.513,33	R\$ 2.684.236,44	20,42
				R\$ 7.129.800,00		R\$ 8.430.484,36	

COTAÇÕES DE PREÇOS					
P.J. COMERCIO		M DOS SANTOS TAVARES		LUARA PRODUÇÕES	
VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
R\$ 7.250,00	R\$ 5.887.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 5.359.200,00	R\$ 7.380,00	R\$ 5.992.560,00
R\$ 2.340,00	R\$ 2.499.120,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.990.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.563.200,00
	R\$ 8.386.120,00		R\$ 8.349.600,00		R\$ 8.555.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 11
Rubrica

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é inteiramente do servidor competente pela mesma da Secretaria Municipal de Administração, que para o presente pedido de aditivo foram realizadas pelo Sr. Gilson de Jesus Brito Freitas, Mat. 3264, conforme informado nos ofícios encaminhados às empresas consultadas, com isso recomendamos que tal servidor anua todas as cotações juntadas aos autos.

Deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se foi diligenciado junto às empresas que atenderam as cotações, se as mesmas encontram-se ativas e atuantes no ramo de mercado compatível com solicitado no processo, bem como se os preços informados mantem consonância com os praticados em contratações de objeto similar.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20190226, onde abrangendo o valor originário do Contrato, o 1º o 2º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 14.259.600,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), e a nova vigência que se estendera de 19/06/2019 até 17/06/2021.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos que encontra-se anexo aos autos do processo no volume II, fls. 874/884, de onde notamos que através dos

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 11

índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2018, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise, contudo recomendamos que antes da assinatura do referido aditivo, seja apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações se foi diligenciado junto às empresas que atenderam as cotações, se as mesmas encontram-se ativas e atuantes no ramo de mercado compatível com solicitado no processo, bem como se os preços informados mantem consonância com os praticados em contratações de objeto similar, e que faça constar anuência do mesmo e todas as cotações juntadas aos autos.
2. Recomendamos que antes da assinatura do referido aditivo, seja apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.
3. Recomendamos que no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 11 de 11

4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de igual prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de igual prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Junho de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Oliveira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 697/2018